

**PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL  
(RBAC) Nº 103, DE EMENDA AOS RBAC Nº 01, 61, 91, 141 E 183, E DE ALTERAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO Nº 377, DE 15 DE MARÇO DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

**APRESENTAÇÃO**

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 103, a emenda aos RBAC nº 01, 61, 91, 141 e 183, e a alteração da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

A referida proposta para emissão do RBAC nº 103 visa atualizar a norma atualmente vigente, o RBHA 103, que trata de regras e procedimentos para a operação de veículos ultraleves no espaço aéreo brasileiro, e adaptar os demais regulamentos da ANAC em face da nova norma.

**ANEXOS**

Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (SPO); e

Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (SAS).

**EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

A Lei nº 11 182 de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para, gradativamente, substituir a regulamentação em vigor (emitida pelo antigo DAC) por regulamentos, normas e demais regras emitidas pela ANAC.

A elaboração desta proposta de RBAC nº 103 buscou modernizar e alinhar a regulamentação de aerodesporto com os parâmetros internacionais vigentes, especialmente os estabelecidos nos Estados Unidos e na França, o que implicou em uma reestruturação de todo o arcabouço normativo vinculado ao tema.

Do ponto de vista da autoridade, os dispositivos existentes apresentam-se desatualizados e/ou em conflito, o que gera certa insegurança jurídica ao não estabelecer de forma clara o limite de atuação da Agência. O papel da ANAC deve ser fazer valer essas determinações, popularizar o conhecimento dessa regulamentação e incentivar a prática consciente e o aprimoramento técnico dos participantes mediante popularização da informação.

Com a necessária e urgente revisão normativa, objetiva-se clarificar tanto para o agente fiscalizador quanto para os usuários do sistema de aviação civil a forma como o aerodesporto é regulamentado e deve ser praticado e desenvolvido no Brasil.

Neste sentido e a fim de suprir qualquer vácuo regulatório, além da proposta do RBAC nº 103, os seguintes regulamentos e Resolução estão sendo revistos e suas emendas propostas nesta audiência pública para o aprimoramento do texto, a saber:

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 (RBAC nº 01), intitulado “Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos RBAC”;

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado “Licenças, habilitações e certificados para pilotos”;

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 91 (RBAC nº 91), intitulado “Requisitos gerais de operação para aeronaves civis”;

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 141 (RBAC nº 141), intitulado “Certificação e requisitos operacionais: centros de instrução de aviação civil”;

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183), intitulado “Credenciamento de pessoas”; e

Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, que regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras e dá outras providências.

Esclarece-se ainda que, nesta audiência pública, estão sendo apresentadas apenas as alterações pertinentes ao Projeto Prioritário Regulação de Aerodesportos. Assim, para o RBAC nº 91 e o RBAC nº 141, como estes ainda não se encontram publicados, foram incluídos apenas os pontos afetos ao aerodesporto. Os demais Regulamentos foram disponibilizados na integralidade e com as modificações propostas.

Da compilação dos dados extensivamente tratados no processo nº 00058.022612/2013-11, que deu origem à presente audiência pública, podemos destacar algumas alterações que são consideradas relevantes:

**RBAC nº 01:** nova definição de veículo ultraleve;

**RBAC nº 61:**

substituição da figura dos certificados de piloto de recreio e/ou desportivo previstos no RBHA 103A e do atual CPL estabelecido no RBAC nº 61 pelo CPA – Certificado de Piloto Aerodesportivo;

revisão das exigências relacionadas a experiência recente para operação de planadores e balões livres tripulados;

revisão da validade da habilitação de piloto instrutor para as categorias planador e balão livre;

revisão da idade mínima para operação de planadores;

revisão da necessidade de licença de piloto de balão livre para prática sob o RBAC nº 103, sendo a licença direcionada exclusivamente para aqueles que pretendam voar com fins comerciais ou profissionais;

eliminação das habilitações de piloto rebocador de planador e piloto lançador de paraquedista e substituição por endosso na CIV por instrutor habilitado e critérios de experiência recente (seções 61.21 e 61.31);

abertura no regulamento para a realização da instrução e exames teóricos e práticos por associações credenciadas no âmbito do aerodesporto.

**RBAC nº 91:** inclusão do requisito de aeronave leve esportiva e exclusão de sua aplicabilidade às aeronaves regidas pelo RBAC nº 103;

**RBAC nº 103:** adequação da norma tendo em vista a Lei 11 182, de 27 de setembro de 2005, e alinhamento com as parâmetros e melhores práticas internacionais;

**RBAC nº 141:** inclusão do Apêndice R referente aos requisitos de certificação de cursos e centros de instrução dedicados à formação do piloto aerodesportivo;

**RBAC nº 183:** inclusão da Subparte E voltada para as regras de credenciamento de associações aerodesportivas. Está previsto o credenciamento de associações para a ministração de instrução

prática, exames de saúde periciais para emissão do CMA de 4a Classe (previsto no RBAC nº 67), aplicação de exames teóricos e práticos, o cadastro de aeronaves aerodesportivas e de pilotos aerodesportistas; e

**Resolução nº 377, de 15 de março de 2016**: inclusão do "voo de experimentação desportiva" como modalidade de serviço aéreo especializado público.

Todas as suas justificativas encontram-se detalhadas nos Formulários de Análise para Proposição de Ato Normativo (FAPAN), anexos a este documento.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;

Resolução ANAC nº 30, de 2008; e

Instrução Normativa ANAC nº 15, de 2008.

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 6, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)), utilizando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final das edições e emendas poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

**Observação**: esta audiência pública se refere ao projeto prioritário de aerodesporto. Contribuições encaminhadas fora do escopo de aerodesporto não serão analisadas.

## **CONTATO**

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO  
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS  
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO  
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate  
- Torre A  
CEP 70308-200  
Brasília/DF – Brasil  
Tel.: (61) 3314-4846  
e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)